

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Fabio Faria)

Altera a Lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 para vedar que organização da sociedade civil se engaje em atividade político partidária e faça doação a partido político.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 para proibir que organização da sociedade civil se engaje em atividade político partidária e possa fazer doação à partido político.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte artigo 41-A à Lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014:

“Art. 41-A. Fica proibido a qualquer organização da sociedade civil que receba recursos financeiros governamentais se engajar em atividade político partidária.”

Art. 3º O art. 73 da Lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 73.

.....

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas às organizações da sociedade civil que violarem o disposto no art. 41-A desta Lei. (NR)”

Art. 3º O art. 31 da Lei 9.096 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 31.

.....

V – organizações não governamentais que recebam recursos públicos. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como principal escopo evitar que as organizações da sociedade civil, disciplinadas pela Lei nº 13.019, de 2014, possam exercer atividades político partidárias, desvirtuando-se do seu objetivo original.

Essas organizações, informal e generalizadamente conhecidas como ONGs, foram definidas pelo saudoso sociólogo Betinho da seguinte forma:

“Uma ONG define-se por sua vocação política, por sua positividade política: uma entidade sem fins de lucro cujo objetivo fundamental é desenvolver uma sociedade democrática, isto é, uma Sociedade fundada na democracia, liberdade, igualdade, diversidade, participação e solidariedade (...). As ONGs são comitês de cidadania e surgiram para ajudar a construir a sociedade democrática com que todos sonham.”

Nesse sentido, estamos propondo a alteração da Lei nº 13.019, de 2014 para garantir que essas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos não sejam utilizadas para a prática de atividade político partidária, deixando em segundo plano os objetivos sociais, culturais e de cidadania para os quais foram criadas.

Assim, mesmo que a referida lei, no seu art. 39, III, proíba que possa celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, acreditamos ser necessária a inclusão de regra que vede explicitamente a essas organizações se engajarem em atividade político partidária, sob pena de advertência e suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora.

De outra parte, propomos ainda a inclusão, na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – que dispõe sobre partidos políticos –, de vedação de doação a partido político por parte de organizações não governamentais que recebem recursos públicos. Proibição similar está na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (art. 24, X), que estabelece ser vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de organizações não governamentais que recebam recursos públicos.

Por considerarmos que a medida que se propõe promove o aprimoramento das políticas públicas em proveito de toda a sociedade, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FABIO FARIA